

TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE OS DIREITOS DA MULHER¹

INTERNATIONAL TREATIES ON WOMEN'S RIGHTS

OLIVEIRA, Fernanda Calil de²

REGO, Julyana Macedo³

RESUMO

Depois da criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, formou-se uma proteção aos indivíduos, resguardando direitos e garantias básicas. Contudo, é relevante tomar nota da violação a esses mesmos direitos no que diz respeito às mulheres na esfera internacional e suas consequências, por inúmeros motivos de cunho discriminatório. É de suma importância o anteparo a essas garantias, pois são destinados para todos independente do sexo, afinal, todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. A mulher, por óbvio, está inserida neste contexto, devendo ser tratada e vista de maneira igualitária, nas esferas doméstica e internacional. Para que as mulheres adquirissem seus direitos atualmente conhecidos, foram necessários vários documentos para as formalizações, de níveis Internacionais, para assegurar e para que pudessem gozar dos direitos que lhes foram concedidos. O objetivo deste artigo é discorrer sobre os direitos da mulher nos tratados internacionais, e, se esses têm sido ou não cumpridos e quais as consequências do cumprimento ou não para as mulheres de modo geral, priorizando o âmbito internacional, mas tendo como reflexos outros espaços. Para tanto, foram observados artigos científicos, textos de especialistas que comentam sobre este tema. A metodologia utilizada foi a Pesquisa Bibliográfica e consulta a obras com temas relacionados a este contexto.

Palavras-chave: Tratados Internacionais; Direitos Humanos; Direitos das Mulheres; Mulheres.

ABSTRACT

Following the creation of the Universal Declaration of Human Rights in 1948, a protection for individuals was established, safeguarding them basic rights and guarantees. However, it is relevant to note the violation of these same rights with regard to women in the international sphere and its consequences, for a number of discriminatory reasons. The guard against these guarantees is of paramount importance, since they are intended for all regardless of sex, after all, all human beings are born free and equal in dignity and rights. And women are inserted in this context and should be treated and seen equally, both internationally and in other spheres. In order for women to acquire their currently known rights, several documents were required for formalization at International levels, to ensure and enjoy

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Inhumas FacMais, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, no primeiro semestre de 2023.

² Acadêmico(a) do 10º Período do curso de Direito pela Faculdade de Inhumas. E-mail: fernandacaliloliveira@aluno.facmais.edu.br

³ Professora Orientadora. Mestre em Direito Agrário (UFG). E-mail: julyanamacedo@facmais.edu.br.

their rights. The purpose of this article is to discuss the rights of women in international treaties, and whether or not these have been fulfilled and what are the consequences of compliance or not for women in general, prioritizing the international level, but reflecting other spaces. To this end, scientific articles and expert texts commenting on this topic were observed. The methodology used was Bibliographic Research and consultation of works with themes related to this context.

Keywords: International Treaties; Human rights; Women Rights; Women.

1 INTRODUÇÃO

Os Tratados Internacionais são a formalização de um acordo celebrado entre países, ou seja, acordos entre pessoas jurídicas de Direito Internacional Público que vão produzir efeitos jurídicos, podendo estabelecer regras ambientais, promover a paz, definir e delimitar fronteiras físicas, entre outros (MONTEIRO, 2014).

A metodologia adotada para alcançar o objetivo inaugural foi a de revisão bibliográfica, a partir da pesquisa de obras, artigos científicos, monografias, dissertações, bem como da legislação sobre o tema.

Para Andrade (2010, p. 25):

A pesquisa bibliográfica é habilidade fundamental nos cursos de graduação, uma vez que constitui o primeiro passo para todas as atividades acadêmicas. Uma pesquisa de laboratório ou de campo implica, necessariamente, a pesquisa bibliográfica preliminar. Seminários, painéis, debates, resumos críticos, monográficas não dispensam a pesquisa bibliográfica.

Ela é obrigatória nas pesquisas exploratórias, na delimitação do tema de um trabalho ou pesquisa, no desenvolvimento do assunto, nas citações, na apresentação das conclusões. Portanto, se é verdade que nem todos os alunos realizaram pesquisas de laboratório ou de campo, não é menos verdadeiro que todos, sem exceção, para elaborar os diversos trabalhos solicitados, deverão empreender pesquisas bibliográficas (ANDRADE, 2010, p. 25).

Importa destacar que, quando da seleção da metodologia, pretendeu-se adotar um método que, além de tornar possível a concretização da pesquisa, seja transparente e de compreensão facilitada, facilitando o acesso e entendimento das informações levantadas.

O foco principal desta pesquisa são os Tratados Internacionais, que estão relacionados à proteção dos Direitos Humanos das Mulheres, diante disso serão expostos os principais Tratados que estão em abrangência com o tema.

Estes Tratados - que são verdadeiros pactos entre países - derivam da expressão em latim *pacta sunt servanda* que significa "Os acordos devem ser mantidos", é um princípio que causa a obrigatoriedade de cumprimento dos requisitos que as partes firmaram no acordo que foi feito, importante ressaltar nenhum país tem a obrigação de assiná-los, porém uma vez assinados devem ser mantidos, assumidos e respeitados (TAVARES, 2016).

Segundo este mesmo autor, no passado, a maneira de um Estado se relacionar com o outro, eram baseados somente pelo costume internacional, mas foram formalizados na Convenção de Viena, sobre o Direito dos Tratados, de 1969, que transformou os Tratados Internacionais na principal fonte do Direito Internacional

Público, juntamente com os costumes internacionais e os princípios gerais do direito (TAVARES, 2016).

Por meio de documentos que asseguram direitos da mulher, vale indagar porque a discriminação e falta de reconhecimento ainda remanesce nos dias atuais. Ainda, é importante investigar como é monitorada a violação dos Tratados Internacionais. Mesmo com muitas garantias, sabemos que no dia a dia, as coisas ocorrem de um modo pouco distinto.

O presente artigo buscará investigar alguma das referências normativas e aquelas principais constantes do Direito Internacional, que viabilizaram um aumento na busca de igualdade de gênero no Brasil, bem como quais impasses ainda se colocam ante a concretização das referidas normas, além da possibilidade de responsabilização do Brasil pelos descumprimentos de Tratados e Convenções Internacionais dos quais é parte.

2 TRATADO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

Os Direitos Humanos não são uma reserva ligada ao Estado, havendo impactos e normas em âmbito internacional. As formas de como os Estados se relacionam com os seus cidadãos passaram a ser de interesse Internacional, pois os próprios Estados passaram a maltratar e violar os direitos de seus cidadãos. Como podem os Estados se auto avaliarem e se punirem, se trataria de algo impossível em caso de alguma violação de direitos com seus cidadãos (PIOVESAN, 2014).

O Tratado Internacional de Direitos Humanos, veio após uma Guerra que de fato sensibilizou a todos, a Segunda Guerra Mundial, foi catastrófica, após as atrocidades desta guerra, surgiu então a Organização das Nações Unidas, logo em seguida também surgiu, o Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos No ano de 1945 a Carta das Nações Unidas passou a diferenciar os gêneros homem e mulher, após isso na Declaração de Direitos Humanos que foi no ano de 1948 (PIOVESAN, 2014).

Esses Tratados assinados, especifica o direito da mulher, concedendo ao Estado o poder de modificar as legislações e incluir ordens que não prejudicasse ou interferisse nesse direito, criando medidas para serem adotadas para que fosse resguardado tais direitos (PIOVESAN, 2014).

Mas, somente a partir de 1945, os Tratados de Direitos Humanos tiveram o foco dos Direitos Fundamentais da Mulher, antes disso a maioria dos Tratados Internacionais assinados eram de paz (PIOVESAN, 2014).

Em 1948, no preâmbulo da Declaração Universal de Direitos Humanos, deixou expresso, a igualdade entre os homens e mulheres.

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, a sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos entre homens e mulheres e decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida numa maior liberdade (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948, s/p).

Esse documento é de importância ímpar do Direito da Mulher, porque nele se destaca as liberdades fundamentais de mulheres e homens, independente de raça, religião, etnia, sejam quais forem essas diferenças (PIOVESAN, 2014).

Trazendo a observação que, a palavra homem era designada para os seres humanos em geral, e neste presente século podemos concluir que, esse avanço de

conter a palavra mulher no documento em forma de Tratado ou Pacto é um significativo salto de importância social (PIOVESAN, 2014).

2.1 A Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 e o Pacto de 1969

A declaração de 1948 teve como influência maior a Declaração dos Direitos Humanos dos Cidadãos, com o âmbito universal, que constou em seu rito por igualdade, liberdade e fraternidade humana, que estes itens estariam acima de qualquer interesse privativo (PIOVESAN, 2014).

A população que vivia em extremo absolutismo reagiu e entendeu que essa forma de governar revelava-se equivocada, uma vez que o correto é que o governo atenda e sirva o povo e não o contrário - como ocorria à época (PIOVESAN, 2014).

Nas marcas deixadas na historicidade, tem a observação que no âmbito internacional está interligado aos Direitos Humanos, referindo-se aos Direitos das Mulheres que foram constituídos através de muita luta, imposição e força (PIOVESAN, 2014).

A Declaração de Direitos Humanos de 1948, trouxe a inovação que foram a universalidade e a indivisibilidade desses direitos. Então, assim, os Direitos Humanos não podem ser divididos com a capacidade de conjunções dos direitos civis, políticos, sociais (PIOVESAN, 2014).

A partir da Declaração, existe o método para introduzir no ordenamento instrumentos nacionais de proteção, fundamentado na dignidade da pessoa humana para que com isso diminuísse o sofrimento humano. No decorrer do tempo houveram várias violações dos Direitos Humanos, que diante das diversificações foram frustrando e influenciando o não uso desses direitos (PIOVESAN, 2014).

Exemplos de violações aos direitos, são exemplos: escravidão, nazismo, sexismo, racismo e outros, as diferenças existentes é o que faz compreender melhor os Direitos Humanos. Não basta tratar os indivíduos de forma genérica, existe a necessidade de especificar o sujeito em questão pelas suas diferenças (PIOVESAN, 2014).

Tempos depois, no ano de 1969, destaca-se o Pacto de São José da Costa Rica, tendo entre os países participantes buscado um regime de liberdade pessoal e de justiça social. No aludido Tratado, foram estabelecidos os direitos fundamentais das pessoas humanas, como exemplo, o direito de liberdade, vida, e também foi proibida a escravidão dos seres humanos (PIOVESAN, 2014).

O Brasil participou desta Convenção, onde sofreu sanções da Corte presente, que por inúmeras vezes foi acionado pela violação dos direitos que foi estabelecido para a pessoa humana (PIOVESAN, 2014).

Por exemplo, o agressor da Maria da Penha como ficou conhecida, foi julgado 19 anos após o ocorrido, somente aconteceu após a denúncia com toda formalização exigida à Organização dos Estados Americanos. Com toda determinação a justiça foi lenta e quase ineficaz. Foi onde que a Lei Maria da Penha ficou conhecida, o Congresso Nacional foi coagido a aprovar a Lei 11.340/2006 (FARIAS, 2013).

2.2 A Convenção e sua importância quanto a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher

A Carta das Nações Unidas afirmou o valor da pessoa humana e a igualdade entre homens e mulheres na sociedade. Pode-se considerar que a

Declaração Universal de Direitos Humanos deu ênfase à ideia “não discriminação”, reafirmando, inclusive a igualdade de direito entre homens e mulheres (BUSATO, 2005).

Todos os Estados Partes que participaram das Convenções de Direitos Humanos se obrigam a garantir para ambos os sexos a igualdade, garantindo aos indivíduos o gozo de seus direitos, sejam eles quais forem, econômicos, civis, dentre outros. A respeito das previsões contidas em um documento dessa magnitude, ainda é comum verificar desigualdades sociais entre homens e mulheres (BUSATO, 2005).

Para que os Estados possam sofrer uma grande interferência é primordial que haja exercícios de Direito entre o homem e a mulher. Para que a mulher tenha seu espaço de mudança é necessária a modificação do homem no seu espaço familiar, social (TAVARES, 2016).

No Brasil, o Decreto Presidencial Nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, promulgou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, de 1979, ficou conhecida como a Convenção da Mulher e entrou em vigor em 1981 (PIMENTEL, 2022).

Foi o primeiro Tratado a citar interesses aos Direitos Fundamentais da Mulher. A prioridade neste Tratado foi à igualdade de gênero, resultando em iniciativas pela Comissão de Status da Mulher na Organização das Nações Unidas (PIMENTEL, 2022).

Em 1979, a Convenção foi o resultado do posicionamento e resistência de várias mulheres que lutaram e não desistiram de ter sua proteção e direitos adquiridos (PIOVESAN, 2014).

Essa Convenção cita a temática acerca da violência, incluindo a violência doméstica que é a maior que ocorre contra a mulher. A violência Doméstica ocorre no âmbito familiar, além das agressões físicas praticadas por companheiros, sofrem violência psicológica e sexual (PIOVESAN, 2014).

Tal Convenção foi decisiva no combate da igualdade de gênero no Brasil, pois ingressa no ordenamento jurídico brasileiro com força cogente inovando-o e vinculando o país aos seus ditames (PIMENTEL, 2022).

Artigo 1º - A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, de 18 de dezembro de 1979, por cópia o presente Decreto com reserva facultada em seu artigo 29, parágrafo 2, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém (BRASIL, 2002, s/p).

Artigo 29 parágrafo 2º - Qualquer Estado Parte no momento da assinatura ou ratificação nesta Convenção ou de adesão a ela, poderá declarar que não se considera obrigado pelo parágrafo anterior. Os Estados Partes não estarão obrigados, pelo parágrafo anterior perante nenhum Estado Parte que tenha formulado essa reserva (BRASIL, 2002, s/p).

A luta pela defesa de igualdade de direitos e oportunidades não é recente, mas teve início há algumas dezenas de anos. Em todos os períodos da história, houveram homens e mulheres que buscaram, de algum modo, o reconhecimento de justiça e lutaram contra a desigualdade, em vários sentidos (TÍLIO, 1989).

Pode-se observar que a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, cresceu a participação da mulher na sociedade, levou bom ânimo e esperança às mulheres para buscar essa equidade. O legislativo teve que atuar para a modificação e derrogação de leis que na prática possam alimentar essa discriminação, está presente no Artigo:

2º-Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948, s/p).

No artigo logo acima, deixa a observação de que todos os seres humanos podem gozar de sua liberdade e sempre buscar seus respectivos direitos, com igualdade e sem discriminação seja ela por religião, sexo, raça, deverão ser tratados sem nenhuma distinção.

Os Direitos Humanos inicialmente excluiu as mulheres nos Tratados Internacionais, e neste documento de 1979, as mulheres foram definitivamente incluídas no plano Internacional como detentoras de seus direitos (MALHEIRO, 2016).

Na Convenção de Direitos Humanos, que não foi muito favorável às mulheres, comparando com outras Convenções da ONU, foi a que mais contou com reservas por parte dos países que ratificaram. Essas reservas significam dizer que a nação não se compromete a cumprir aquelas normas estabelecidas, que não lhe são compatíveis com a cultura, o governo ou sociedade (MALHEIRO, 2016).

Mesmo que complexa a realidade, as soluções passam por variadas vertentes como: política, educação, cultura, por mais complicado que seja uma legislação mais abrangente (TAVARES, 2016).

3 A CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE 1994, PARA PREVENIR, PUNIR, E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A Convenção que teve em Belém do Pará foi ratificada no Brasil em 1995, e nesse documento foram definidas as violências contra as mulheres, trazendo o entendimento que são consideradas violações dos direitos humanos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1994, s/p).

Esse documento foi promulgado no Brasil através do Decreto Nº 1973, em 1º de agosto de 1996, foi organizado em cinco capítulos e vinte e cinco artigos e no primeiro dele a definição de violência.

Capítulo 1 /Artigo 1º: Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato de conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1994, s/p).

Além das garantias de igualdade que teve na Convenção, teve como objetivo maior a igualdade entre os homens e as mulheres dentro do seu estado civil. Esse Tratado Internacional se referiu às questões de gênero, e para que os países que assinaram buscassem políticas adequadas para que diminuísse essas desigualdades (MONTEIRO, 2014).

A Convenção de Belém do Pará, foi uma maneira encontrada para assegurar os direitos das mulheres e prevenir, distanciando qualquer meio de

violência, consagrou que as partes adotarão medidas para punir e prevenir tais atos destinados contra a mulher (ALEMANY, 2009).

Foi o primeiro Tratado Internacional que enfatiza a violência contra a mulher, no contexto geral, sem distinguir raça, cor, idade e singularidades em si (ALEMANY, 2009).

Sendo explícito, sobre a mudança de legislação, o documento desta Convenção também deixou explícito em seu Artigo 8º- A ,I:

Os Estados Partes convém adotar, progressivamente, medidas específicas inclusive programas destinados a: **A** - promover o conhecimento e a observância do direito da mulher a uma vida livre de violência e o direito da mulher a que se respeitem e protejam seus direitos humanos; **B** - modificar os padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, inclusive a formulação de programas formais e não formais adequados a todos os níveis do processo educacional, a fim de combater preconceitos e costumes e todas as outras práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher, que legitimem ou exacerbem a violência contra a mulher; **C** - promover a educação e treinamento de todo pessoal judiciário e policial e demais funcionários responsáveis pela aplicação da lei, bem como do pessoal encarregado da implementação de políticas de prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher; **D** - prestar serviços especializados apropriados à mulher sujeitada à violência, por intermédio de entidades dos setores público e privado, inclusive abrigos, serviços de orientação familiar, quando for o caso, e atendimento e custódia dos menores afetados; **E** - promover e apoiar programas de educação governamentais e privados, destinados a conscientizar o público para os problemas da violência contra a mulher, recursos jurídicos e reparação relacionados com essa violência; **F** - proporcionar à mulher sujeita a violência acesso a programas eficazes de recuperação e treinamento que lhe permitam participar plenamente da vida pública, privada e social; **G** - incentivar os meios de comunicação a que formulem diretrizes adequadas, de divulgação que contribuam para a erradicação da violência contra a mulher em todas as suas formas e enalteçam o respeito pela dignidade da mulher; **H** - assegurar a pesquisa e coleta de estatísticas e outras informações relevantes concernentes às causas, consequências ou frequência da violência contra a mulher, a fim de avaliar a eficiência das medidas tomadas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como formular e programar as mudanças necessárias; e **I** - promover a cooperação internacional para o intercâmbio de ideias e experiências, bem como a execução de programas destinados à proteção da mulher sujeitada à violência (BRASIL, 1994, s/p).

Quando se trata sobre a violência contra a mulher, nos transmite que toda mulher tem o direito de uma vida sem violência, estabelecendo assim, deveres para os Estados, criando visões realistas sobre essa causa, para que os Estados criem legislações que protejam estes direitos (TAVARES, 2016).

Esses saltos na história deram incentivos para que as mulheres buscassem ainda mais seu lugar na sociedade, lutando contra os preconceitos, relacionamentos abusivos, e até mesmo usufruindo do seu direito à educação (TAVARES, 2016).

4 DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITO, COMO DIMINUIR O ALTO ÍNDICE

A menção das mulheres nos Tratados Internacionais de Direitos Humanos provocaram mudanças nas legislações, por isso novos conceitos passaram a ser

revisados. O preconceito tem como elemento as crenças que formam caminhos ruins na vida dos seres humanos em geral, discriminação pode ser sinônimo de preconceito, porque surgiu através dele (CASTILHO, 2015).

Nos estudos sociológicos, as discriminações são aqueles atos que não favorecem a outra pessoa. Os grupos mais atingidos pela discriminação são os pobres, idosos, negros, obesos, e as mulheres que não torna nada disso uma surpresa (MONTEIRO, 2014)

A lei prevê e exige igualdade a todos isso ainda é alarmante, as formas de demonstrar a discriminação estão por trás de máscaras como se fossem questões de opiniões. Seja qual for a origem ou atitude para a discriminação, é importantíssimo saber que existem soluções para isso, e é possível através da formação do indivíduo e sua moral (MONTEIRO, 2014).

Várias pessoas ainda são discriminadas onde isso deveria ser extinto, mulheres no trabalho, em casa até mesmo por membros familiares, ainda tem pessoas desconexas com a evolução que as mulheres tiveram e esses tipos de indivíduos que desconhecem a luta feminina pela igualdade sempre irá existir (MONTEIRO, 2014).

A busca de igualdade foi um dos princípios que a ONU buscou. E essa discriminação embasada no gênero do indivíduo é proibida constando vários documentos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1994, s/p).

Em junho de 2000 foi discutida em Nova York a igualdade entre gêneros, o desenvolvimento e a paz no atual século. Em março de 2005 também aconteceu reunião com o tema Beijing 10 anos depois, no qual o principal assunto era a igualdade de gênero, desenvolvimento e paz; estes foram os objetivos primordiais. Conseguir a verdadeira igualdade de gênero, conseguir uma contribuição maior das mulheres no desenvolvimento, e a participação das mulheres em busca da paz em todas as esferas (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1994, s/p).

Com todos os direitos garantidos estavam englobados o direito à educação, no trabalho e atenção na saúde da mulher. A ONU quando falou sobre mulheres abrangeu a todas, sendo elas idosas, adolescentes, chefes de família, enfim foram para todos os grupos de mulher e não somente em casos especificados (CASTILHO, 2015).

Não é impossível que ocorra um reconhecimento maior para com as mulheres, mas é necessário aceitar que isso vem de uma cultura, para desembarcar na vida de reconhecimento não é totalmente simples. O Estado não deixa amparado também esses interesses, onde também acaba resultado a falta de visão e admiração para as mulheres e por isso mesmo, que tem poucas mulheres em cargos de patente superior que possa definir algo importante (CASTILHO, 2015).

A falta de ações sociais, capacitação para o mercado de trabalho para aquelas que viveram por muito tempo numa vida patriarcal onde somente os homens que tomavam decisões, falta à educação de qualidade, aumentam ainda mais os índices de discriminação (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1994, s/p).

A fonte primordial para que consiga a igualdade de gênero é a jurídica. Com legislações mais definidas e com sanções maiores poder-se-á dar início ao processo de eliminação de violência, e com isso diminuiria a quantidade de mulheres que sofrem com o rompimento desses direitos (FARIAS; SILVA, 2013).

Embora tenham tido avanços significativos com relação às questões de gênero apresentadas, no Brasil é contínua a desigualdade que as mulheres

enfrentam, é desafiadora a matéria apresentada para a gestão pública direcionada para erradicação das desigualdades no amplo contexto (FARIAS; SILVA, 2013).

Educação de qualidade também é significativa nessa luta, buscando conscientizar o quanto uma formação será importante no decorrer da vida, isso futuramente poderá trazer como consequência um trabalho qualificado e podendo retirar da extrema pobreza mesmo que isso leve algum tempo (FARIAS; SILVA, 2013).

5 COMO SÃO MONITORADAS AS VIOLAÇÕES DOS TRATADOS INTERNACIONAIS

É identificada como uma presunção que aqueles que têm seus direitos, busquem a justiça quando tem seus direitos violados. Ainda mais graves aqueles que estão em níveis Internacionais. A responsabilidade é dada ao Estado que colabora em uma estrutura formal para que haja pleno funcionamento igualitário entre os países que estabeleceram o acordo. Para que o Estado entre é necessário o rompimento, um deixar de fazer as normas tituladas nos Tratados irá ser indispensável o monitoramento da violação de Direitos Humanos (MALHEIRO, 2016).

As petições individuais são basicamente acusações feitas por pessoas comuns e organizações não governamentais sobre os direitos rompidos diante das regras de Direitos Humanos. De modo próprio, que é fiscalizador de violação que terá iniciativa própria, precisando ter a verificação de um direito transgredido em relação às normas, a patente do órgão é conceder uma investigação (MALHEIRO, 2016).

A ferramenta, certamente, é válida para oportunizar às vítimas que tiveram seus direitos violados, familiares e demais interessados apresentem a denúncia às Cortes Internacionais (MALHEIRO, 2016).

Deve-se destacar, contudo, que esse modo de petição individual não é aceito em todos os Tratados Internacionais, sendo, portanto, facultativo. De grande importância é que os países que participaram do pacto visualizem a atuação do órgão que fiscaliza para aqueles que possam receber e examinar as comunicações (MALHEIRO, 2016).

Têm casos que são admitidas e merecem serem vistas: O caso não pode ser analisado por outra instância internacional, e é necessário que tenha acabado os recursos que poderiam ser usados no determinado país para que seja resolvida a contraposição, com exceção se a demora perdurar sem justificativa ou se o Estado não permitir em regra a petição com a denúncia do direito violado, ou se o procedimento interno não for suficiente para acabar com o problema. É inadmissível o anonimato (CASTILHO, 2015).

A comunicação de um Estado Parte e outro são feitas por mensagens que são elaboradas, podendo informar que um Estado está deixando de cumprir os deveres que foram sobre ele impostos com a assinatura de um Tratado Internacional (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1994, s/p).

Ato contínuo, o Estado deverá imediatamente enviar uma resposta com uma explicação do que pode estar ocorrendo em seu território, para que com isso ele explique retirando as dúvidas redundantes sobre o assunto (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1994, s/p).

Se com todas as decisões acima não resolver, o órgão fiscalizador ou a unidade que examina colocada pelo Tratado Internacional deverá atuar no caso. É

de extrema importância que os Estados Partes estejam cientes sobre a competência do órgão fiscal (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1994, s/p).

São admitidas as condições que: o caso não deverá ser analisado por outro órgão de nível internacional é necessário que tenha finalizado todo o recurso interno do Estado participante para a solução do conflito ou decisão com exceção se existir a demora em receber uma solução de resolver o conflito, se o Estado não aceitar a petição que será refletida a denúncia ou até mesmo se as atitudes internas não forem suficientes. O órgão examinador promoverá com ênfase em uma solução pacífica, com o relatório (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1994, s/p).

Esses relatórios contêm medidas a serem impostas no Estado contendo assim a garantia de ser tutelado e estar de acordo com as obrigações que lhe foram impostas com a assinatura do Tratado Internacional, são obrigatórios esses relatórios sua finalidade é passar informação para o órgão que fiscaliza sobre o cumprimento do Tratado. Não é de plena eficácia, pois o Estado pode não revelar a transgressão da norma de um Tratado, este documento é enviado ao órgão fiscalizador que sua identidade é estabelecida na Convenção (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1994, s/p).

6 VIOLAÇÃO DO BRASIL NO CASO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos recebeu a denúncia oferecida pela parte, vítima de violência doméstica, Maria da Penha Maia Fernandes, peticionada através do Comitê Latino Americano de Defesa dos Direitos da Mulher e pelo Centro de Justiça Internacional (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2001).

O Brasil tratou com insignificância o caso de violência cometida pelo companheiro em seu âmbito familiar, que perdurou por um longo período e a fez ficar paraplégica. O Estado ficou inerte durante 15 anos, ou seja, por mais de uma década o autor de tal atrocidade, ficou sem punição (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2001).

Houveram violações de diversos artigos da Convenção Americana, Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e da Convenção de Belém do Pará. No decorrer das investigações, foram recolhidos depoimentos, comprovando que Marco Antônio Heredia Viveiros é o verdadeiro autor dos fatos que lhe foram imputados. Demorou 8 anos para que fosse julgado pelo Júri Popular (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2001).

Foi considerado que o ocorrido não é um caso isolado de violência e sim uma comprovação de que a violência contra mulher não é punida, mesmo que o Brasil esteja ciente de sua obrigação ligada a nível Internacional (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2001).

Um documento enviado pela Comissão ao Brasil, com o prazo de dois meses para cumprir com as recomendações do artigo 50 da Convenção, foi decorrido o prazo, sem nenhuma providência do Estado. Novamente foram feitas recomendações a serem adotadas, principalmente que a vítima tenha uma reparação do fato (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2001).

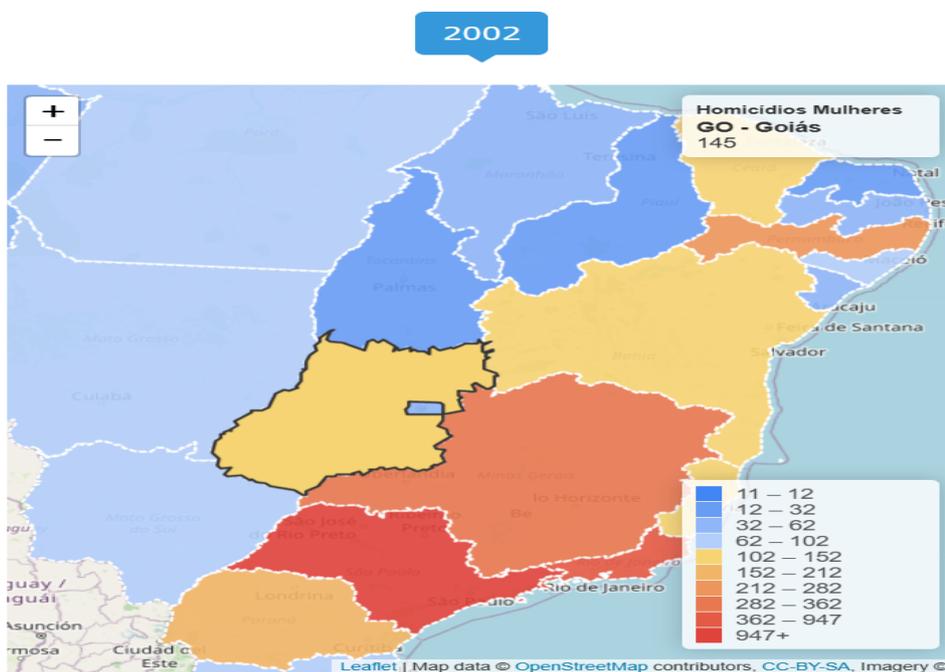
Considerando a gravidade do fato é de conhecimento de que a reparação seria feita de maneira simbólica e o Estado teria o dever de indenizar a vítima.

Concedido um mês para que sejam cumpridas todas as recomendações. Diante dos fatos, o Brasil encontrou como forma de reparar as violações e dos danos causados à vítima, criou-se uma lei voltada para violência doméstica que recebeu o nome de Lei 11.340, Lei Maria da Penha (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2001).

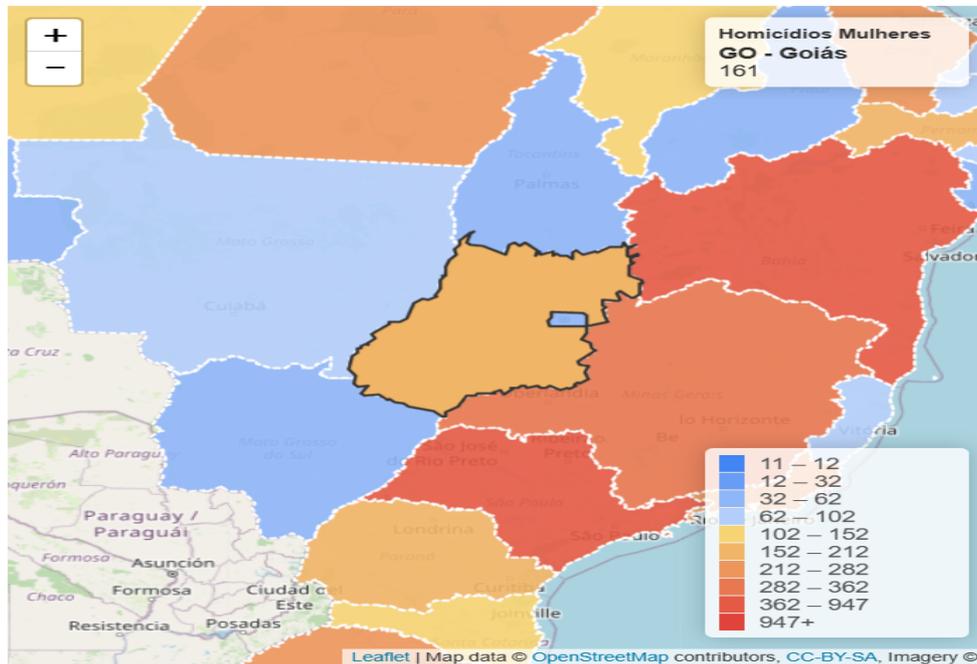
Após a data de promulgação da lei Maria da Penha e toda repercussão, ainda continuou as violências contra as mulheres, por questão de gênero, que são atualmente criminalizados e existentes as punições, previstas no Código de Processo Penal (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2001).

Foram feitos estudos de senso no ano de 2002, que serão comparados com o ano 2019, que foi o último ano de análise. Sobre os altíssimos índices de vítimas de mulheres vítimas de homicídios, podemos concordar que são mães, filhas, irmãs, avós, que tiveram suas vidas ceifadas (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2019).

Os dados abaixo, comprovam a existência e quantidades de vítimas, no território brasileiro, sendo exposto o estado de Goiás, como exemplo pertinente do caso (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2019).



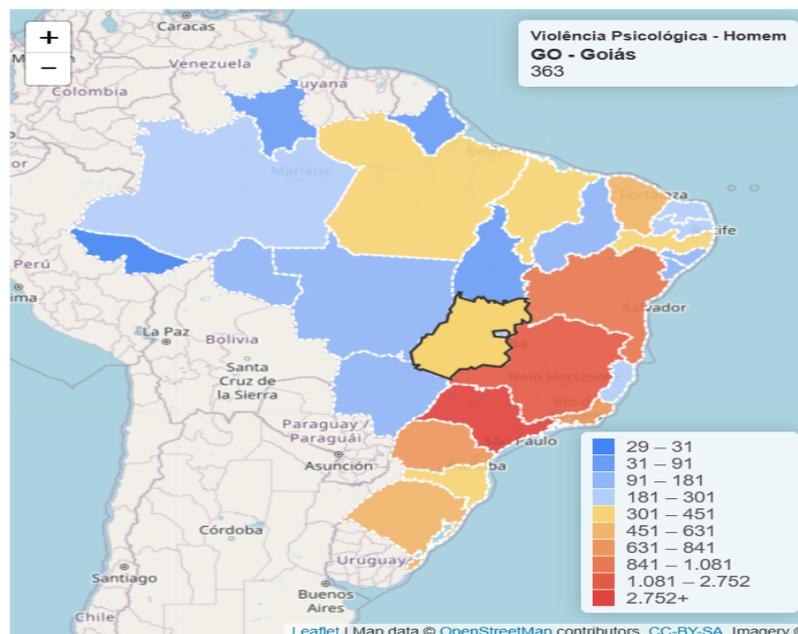
2019



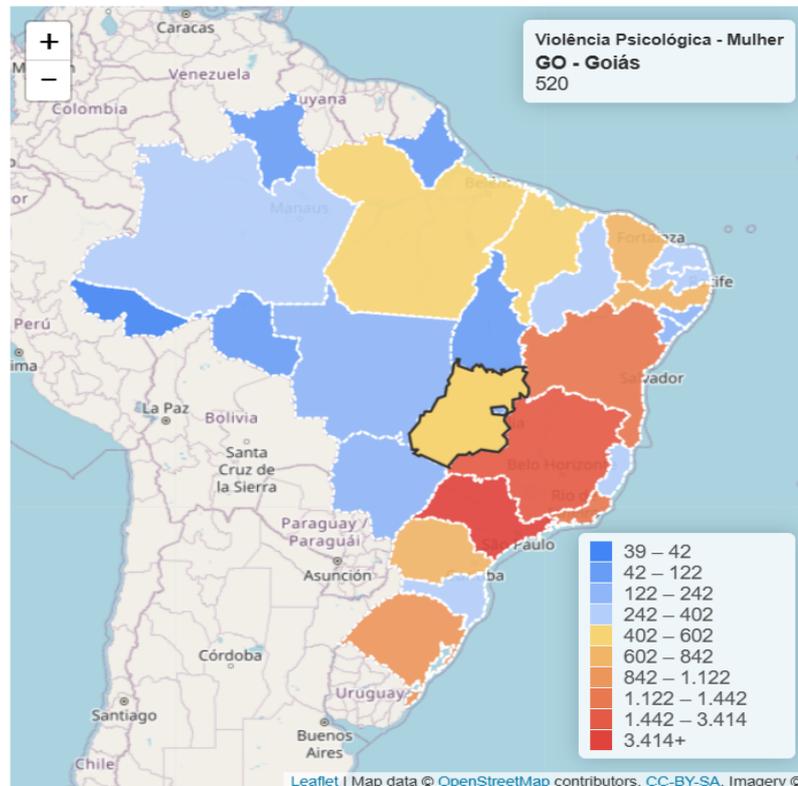
No ano de 2002, tiveram 145 homicídios de mulheres no estado de Goiás, e registrados 161 homicídios de mulheres no mesmo estado, no ano de 2019, subiu a quantidade de 16 mulheres mortas, isso mostra que as políticas adotadas pelo país de prevenir e erradicar a violência contra as mulheres, ainda não são tão eficazes (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2019).

Veremos dados sobre a violência psicológica, para que seja comparada a quantidade de vítimas entre homens e mulheres.

2019



2019



Após análises, são observadas as diferenças significativas entre as quantidades entre os sexos, masculino e feminino. Os homens com 363 nos registros e as mulheres com índice de 520 que sofrem violência psicológica. As mulheres estão com a quantidade de 157 casos, acima do que comparado aos registros de homens (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2019).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Expostos os principais documentos referentes à mulher e seus direitos, a luta pela equidade ainda continua hoje em sociedade. Atualmente a conscientização e união entre as mulheres contam com um número maior, ainda existe discriminação e preconceito (FARIAS; SILVA, 2013).

Hoje existem grupos feministas, que lutam de forma pacífica pelos seus direitos ou para que não ocorra violação daquele direito que já foi adquirido. Os movimentos feministas se iniciaram no final do século XIX e se estenderam no decorrer dos anos. No Brasil o movimento feminista luta para que combata a violência doméstica, porque mesmo que tenha a lei, as violências ainda acontecem resultando em Feminicídio que é o homicídio contra as mulheres por motivação no seu ambiente doméstico ou a discriminação do gênero feminino (MONTEIRO, 2014).

Com toda estima e certeza que esses movimentos históricos têm importância, mas ainda é necessária uma forma legislativa mais severa. A mulher

busca não somente por igualdade, mas também como uma forma de libertar de uma sociedade machista, onde somente os homens podem chefiar, é necessária a quebra dessa figura machista e patriarcal para que a cultura mude e somente dessa forma a sociedade seja moldada com mais equidade (FARIAS; SILVA, 2013)

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Convenção de Belém do Pará**. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, Erradicar a Violência Contra a Mulher concluída em Belém do Pará. Disponível em: <[D1973 \(planalto.gov.br\)](http://D1973.planalto.gov.br)>. Acesso em: 20 ago. 2022.

_____. **Decreto Presidencial n. 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm>. Acesso em: 31 ago. 2022.

BUSATO, P. C. **Direito Penal e Ação Significativa**. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2005.

CASTILHO, R. **Livro de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2015.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, Maria da Penha Maia Fernandes. **Relatório Anual 2000**, relatório N. 54/01, caso 12.051. 2001. Disponível em: <[Caso 12.051 Méritos \(oas.org\)](http://Caso 12.051 Méritos (oas.org))>. Acesso em: 28 maio 2023.

FARIAS A. C.; SILVA, A. K. **As trajetórias e lutas do Movimento Feminista no Brasil e o Protagonismo Social das Mulheres**. Disponível em: uece.br:<[1069-17225-29042013-214017 \(uece.br\)](http://1069-17225-29042013-214017 (uece.br))>. Acesso em: 04 mar. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da Violência**. Disponível em: <Ipea - Atlas da Violência v.2.7 - Mapa>. Acesso em: 28 maio. 2023.

MALHEIRO, E. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Atlas, 2016.

MONTEIRO, V. S. **Como são formados os Tratados Internacionais e como se realiza o processo de sua incorporação no ordenamento jurídico brasileiro**. Disponível em: <Como são formados os tratados internacionais e como se realiza o processo de sua incorporação no ordenamento jurídico brasileiro | Jusbrasil>. Acesso em: 31 ago. 2022.

ONU MULHERES BRASIL. **Conferências Mundiais da Mulher**. Disponível em: <Conferências Mundiais da Mulher – ONU Mulheres>. Acesso em: 20 mar. 2023.

PIMENTEL, Sílvia. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher. **Comitê Cedaw da ONU**. Disponível em: <mecanismos_ite_14_jun.pmd (onu.mulheres.org.br)>. Acesso em: 28 maio 2023.

PIOVESAN, Flávia. A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres. **Cadernos Jurídicos/ Escola Paulista da Magistratura**, São Paulo, n. 38, p. 21-34, janeiro/abril. 2014. Disponível em: <[Cadernos_Jurídicos_38.pdf \(mpsp.mp.br\)](#)>. Acesso em: 28 maio 2023.

TAVARES, T. S. **Pacta Sunt Servanda e a responsabilidade civil contratual**. Disponível em: jusbrasil.com. br: <[Pacta sunt servanda e a responsabilidade civil contratual | Jusbrasil](#)>. Acesso em: 31 ago. 2022.

TILIO, R. **Marcos legais internacionais e nacionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres: um percurso histórico**. Disponível em revistas. usp.br: <[Vista do Marcos legais internacionais e nacionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres: Um percurso histórico \(usp.br\)](#)>. Acesso em: 31 de ago. 2022.